



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

586
10

Processo Administrativo nº 1540/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

AO GABINETE DO PREFEITO:

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de Protocolo Administrativo referente à Tomada de Preços 09/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais de primeira qualidade, maquinários e equipamentos necessários para a reforma da EMEIJAEF Prof.ª Júlia Colombo de Almeida, a pedido da S.M. DE EDUCAÇÃO.

Em julgamento realizado no dia 24/06/2022, a empresa MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA, foi considerada inabilitada, por não apresentar documento válido, contrariando o disposto no subitem 4.2.1.1 do Edital 34/2022 (Certidão Negativa de Débitos Municipais) (fls.546).

Inconformada, a empresa MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, onde alega, em síntese, que na condição de empresa de pequeno porte, pode se valer das prerrogativas constantes da Lei Complementar n.º 123/2006, o que, em tese, lhe permite a entrega da certidão faltante até a assinatura do contrato.

É o relatório.



587
fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Não foram apresentadas contrarrazões
(impugnações).

Ao que parece, razão assiste à RECORRENTE.

Isso porque, dispõe o artigo 42 da Lei Complementar 123/2006 o seguinte: *Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (grifado)*

Assim, de acordo com o dispositivo acima transcrito, estaria dispensada a empresa de apresentar a documentação referente à regularidade fiscal, podendo fazê-lo apenas no momento da assinatura do Contrato.

Todavia, as disposições do artigo 42 da Lei Comp. 123/2006 não são absolutas, uma vez que o artigo 43 do mesmo diploma legal estabelece condições para que tal prerrogativa seja exercida, senão, vejamos: *Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

Como se verifica do disposto, ainda que a empresa tenha a prerrogativa de comprovar sua regularidade fiscal no ato da assinatura do contrato, isso não a isenta da apresentação oportuna dos documentos, ainda que insuficientes para os fins exigidos.

Mediante simples interpretação, é possível afirmar que sem a oportuna apresentação da certidão exigida, a empresa não poderá continuar no certame, ainda que a tenha apresentado positiva e/ou vencida.



588
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

No caso em tela, a empresa **MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA**, em seu Recurso apresentado às fls.550/581, juntou, ainda que tardiamente, sua Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, conforme consta às fls.581.

Por meio do referido documento (fls.581), combinado com os demais já integrantes destes autos (fls.473/535), a empresa comprova sua regularidade fiscal, o que faz da procedência do recurso apresentado medida de justiça.

Diante de todo o exposto, bem como, **diante da Certidão apresentada às fls.581**, esta Comissão Municipal de Licitações **reconsidera sua decisão de fls.546**, e julga PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA**, ficando desde já declarada **HABILITADA** para as demais fases do processo.

Em obediência ao artigo 109 da Lei 8.666/93, encaminhamos os autos à autoridade superior.

Pirassununga, 8 de agosto de 2022.

RENIE ALEXANDRE LOURENÇO
Presidente

ROSILEIA MARIA DAVID BOTEON
Membro

MÁRCIO ROBERTO SILVA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITO

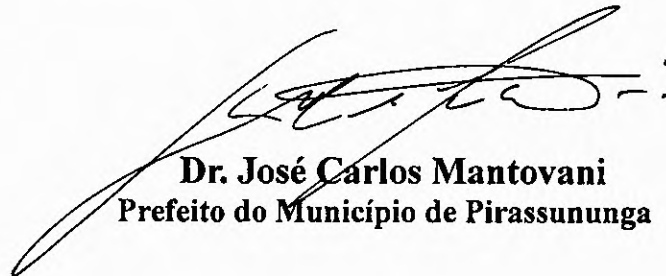
Ref. Processo Administrativo nº 1540/2022

À
Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Comissão Municipal e Licitações, fls. 586/588.

Encaminhamento para as devidas providências.

Pirassununga, 08 de agosto de 2022.



Dr. José Carlos Mantovani
Prefeito do Município de Pirassununga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DECISÃO DE RECURSO

Edital: 34/22. Processo Administrativo: 1540/22. Tomada de Preços: 09/22. Objeto: contratação de empresa para reforma da EMEIJAEF “Professora Júlia Colombo de Almeida”. A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura de Pirassununga julga PROCEDENTE o recurso contra a Ata de Julgamento – Documentos de Habilitação, interposto pela empresa MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA. Homologada a decisão pelo Sr. Prefeito. **A sessão de abertura dos Envelopes B – Proposta Comercial – das empresas habilitadas será realizada às 09:00 horas do dia 11 de agosto de 2022, na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações.** Pirassununga, 08 de agosto de 2022. Renie Alexandre Lourenço – Presidente da CML/Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.